

216



ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 1060/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO UFSCar Nº 23112.003928/2011-71

INTERESSADO: DEMa/CCET/UFSCar

ENCAMINHAMENTO: ProGrad/UFSCar

ASSUNTO: Análise de proposta de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos de Graduação da UFSCar, a ser celebrado com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL.

Senhora Pró-Reitora:

1. Trata-se de termo de proposta de acordo de cooperação para realização de estágio de alunos de Graduação da UFSCar, a ser celebrado com a Indústria de Material Bélico do Brasil - IMBEL, encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise.
2. Como já anotamos anteriormente, a celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O acordo objetivando o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades de estágios a estudantes de graduação, como ocorre no caso presente, desde que atenda às disposições acima referidas e seja aprovado pelas instâncias acadêmicas competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. No caso em exame, tem-se uma proposta de acordo de cooperação para realização de estágios de estudantes de graduação, razão pela qual deve ser aprovado pela Coordenação do Curso de Graduação, que deve justificar a necessidade de celebração do acordo e pelo Conselho de Graduação, conforme estabelece o Estatuto da UFSCar.
5. A minuta apresentada está juridicamente adequada, atendendo às disposições da Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008, que disciplina a realização de estágios de estudantes, de maneira que não há impedimento à sua assinatura.
6. Em face do exposto, encaminho o expediente a esta Pró-Reitoria de Graduação, para aprovação da proposta pelo Conselho de Graduação e assinaturas, devendo uma via do termo, devidamente assinada, ser posteriormente encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para arquivamento.

São Carlos, 06 de dezembro de 2.011.

Lauro Teixeira Cotrim

Procurador-Geral - PJ/UFSCar

A
Presidência de CoG,

Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 05/01/12

Trata-se de proposta de
Acordo de Cooperação com
instituição Pública que
exige total celebração para
haver oportunidade de
estágio aos nossos estudantes,
considerando que esta se mos-
tra como uma excelente opu-
rtunidade de formação aos
nossos estudantes, recomendamos
APROVAÇÃO e solicitamos que
seja assinado antes, o processo
seja devolvido para finalização
das tratativas e início da vigência
do acordo.

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

A CEG,
conforme solicitado
em 05/01/12

Profa. Dra. Emília Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação

Em 03/05/12

Fernando Moura Fabri Petrilli
Coordenação de Estágios
ProGrad - UFSCar



ACORDO DE COOPERAÇÃO
PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO n^o
de acordo com a Lei 11.788 de 25 de setembro de 2008

Acordo de cooperação
que entre si celebram
a Indústria de
Material Bélico do
Brasil - IMBEL
Universidade Federal
de São Carlos e da
aprendizagem do
estudante

Pelo presente instrumento administrativo de acordo com as partes, de um lado a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**, situada à Rodovia Washington Luís, km 235, São Carlos - SP, inscrita no CGC/MF sob o n^o 45.358.058/0001-40, neste ato representada na forma de seu Estatuto pelo Reitor Prof Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada **UFSCar**, e outro lado, (a concedente) a **INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL**, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada e constituída pela Lei n.º 6.227, de 14/07/75, com seu Estatuto Social consolidado e aprovado pelo Decreto n^o 5.338, de 12/01/2005, com filial, denominada Fábrica de Itajubá - IMBEL/F5, localizada Avenida Coronel Aventino Ribeiro, 1099, Bairro Pacatito - Itajubá/MG, neste ato representada pelos Srs. Cel Paulo Roberto Costa, Chefe da IMBEL - FI/5 e T Cel Rubem Cruz de Aragão, Chefe da Assessoria de Gestão, doravante denominada **CONCEDENTE**.



TEM ENTRE SI POR JUSTO E ACORDADO o que segue:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

- I.1. A CONCEDENTE poderá conceder estágio obrigatório e/ou não obrigatório a alunos regularmente matriculados na UFSCar.
- I.2. O estágio deve proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem e será planejado, executado, acompanhado e avaliado de acordo com o projeto pedagógico do curso, da grade curricular, programa e calendário escolar, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamentos técnicos, científicos, culturais e sociais.

Cláusula Segunda - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

II. 1. Compete a UFSCar:

- I.1. Estabelecer os critérios didático-pedagógicos necessários ao cumprimento do estágio obrigatório e não obrigatório.
- II. 1.1. Indicar o estagiário para atuação técnica em serviços e programas adequados.
- II. 1.2. Orientar o estágio de seus alunos através da coordenação de curso/estágio ou professor orientador na sua área de atuação.
- II. 1.3. Estabelecer critérios para o credenciamento de professores orientadores.
- II. 1.4. Analisar e discutir o plano de atividades desenvolvido pelo estagiário no local do estágio, visando o aprimoramento da relação entre a teoria e a prática;

II. 2. COMPETE À CONCEDENTE:

- II.2.1. Proporcionar ao estagiário condições adequadas à execução do estágio;
- II.2.2. Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere à supervisão.
- II.2.3. Proporcionar ao estagiário condições para a elaboração do relatório de atividades, observado o sigilo industrial e a

- propriedade intelectual;
- II.2.4. Garantir aos orientadores credenciados pela UFSCar o acesso necessário à realização da orientação quando necessário;
- II.2.5. Prestar informações sobre o desenvolvimento do estágio e da atividade do estagiário, quando solicitadas pela UFSCar.

- Cláusula Terceira - DAS CONDIÇÕES DO ESTÁGIO

- III.1. A CONCEDENTE firmará Termo de Compromisso de Estágio com cada estagiário, com o acompanhamento e avaliação da UFSCar;
- III.2. A duração do estágio, nunca superior a vinte e quatro meses, na mesma CONCEDENTE.
- III.3. A CONCEDENTE poderá estabelecer uma bolsa ou outra forma de contra-prestação, a ser entregue diretamente ao estagiário, para que possa auxiliar nas despesas normais com a realização do estágio, cujo valor será estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, previsto na Lei 11.788 para estágios obrigatórios.
- III.4. A CONCEDENTE fará um seguro de acidentes pessoais correspondente ao período de estágio, em benefício de cada estagiário, nos termos do art. 9 inciso IV da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;
- III.5. A realização do estágio não caracteriza qualquer vínculo empregatício entre o estudante e a CONCEDENTE;

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

- IV.1. Este Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante comunicação escrita com aviso de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- IV.2. A rescisão não interromperá as atividades do estagiário em curso.
- IV.3. Este Acordo estará imediata e integralmente rescindido, para todos os efeitos, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, em caso de dissolução, deferimento de concordata ou de decretação de falência da CONCEDENTE.



Cláusula Quinta - DO FORO E DO REGIME LEGAL

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas deste Acordo de Cooperação, o qual é celebrado sob a égide da Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

E POR ESTAREM ASSIM ACORDADAS, as partes assinam o presente em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

São Carlos,

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor - UFSCar

Sr. Cel Paulo Roberto Costa
Cargo: Chefe de Fábrica
Concedente: IMBELFI/5

Testemunhas:

1. Nome : Eliza de Souza
RG: 197.430

2. Nome : Virginia Inácia de Carvalho
RG.: 2.637.361